Imprensa Oficial

Órgão de Publicação dos Atos Oficiais do Município de Santana de Parnaíba

www.santanadeparnaiba.sp.gov.br De 08 a 14 de julho de 2016 | **Edição 135** | Ano IV

PORTARIA Nº 05, DE 04 DE JULHO DE 2016.
(Dispõe sobre implantação de colégio municipal).

JAILTON APARECIDO RODRIGUES, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1° Fica criado o **Colégio Municipal José Soares dos Santos** – **"Sr. Deca"** situado na Rua do Diamante, nº 95, no bairro Refúgio dos Bandeirantes, Santana de Parnaíba, que atenderá a Educação Básica.

Art. 2º A unidade referida no artigo 1º fica vinculada à Secretaria Municipal de Educação, devendo observar o Regimento Comum e os Planos de Curso dos Colégios Municipais.

Art. 3º Esta Portartia entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Santana de Parnaíba, 04 de julho de 2016.

JAILTON APARECIDO RODRIGUES
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Registrado em livro próprio e afixado em local de costume e data supra.

PORTARIA Nº 06, DE 04 DE JULHO DE 2016.
(Dispõe sobre alteração de endereço)

JAILTON APARECIDO RODRIGUES, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º A unidade do Colégio Municipal Raio de Sol, situada à Avenida Brasil, nº 514 – Jardim São Luís, passa **a partir de 18/07/2016** a funcionar na Avenida Brasil, nº 626 – Jardim São Luís – Santana de Parnaíba.

Art. 2º A unidade referida no artigo 1º atenderá a Educacão Básica, ficando vinculada à Secretaria Municipal de Educação, devendo observar o Regimento Comum e o Plano de curso dos Colégios Municipais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Santana de Parnaíba, 04 de julho de 2016.

JAILTON APARECIDO RODRIGUES
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Registrado em livro próprio e afixado em local de costume na data supra.

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTANA DE PARNAÍBA
PUBLICAÇÃO DE APOSENTADORIA

Portaria n.º 031/16 de 01/07/16 – Resolve, conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais a servidora **IVANETE MORAES SILVA**, portadora do RG n.° 17.051.700-7 SSP/SP, com fundamento no artigo 13, inciso III alínea ''a'', da Lei Municipal n.° 2.370/02.

Portaria n.º 032/16 de 01/07/16 – Resolve, conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais a servidora **SILVIA LANE CAVALCANTI PECCIOLI**, portadora do RG n.° 12.589.894-0 SSP/SP, com fundamento no artigo 13, inciso III alínea ''a'', da Lei Municipal n.° 2.370/02.

Portaria n.º 033/16 de 01/07/16 – Resolve, conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais a servidora **MARIA ANA DA SILVA ARAGÃO LUZ**, portadora do RG n.° 59.683.693-4 SSP/SP, com fundamento no artigo 13, inciso III alínea ''a'', da Lei Municipal n.° 2.370/02.

Portaria n.º 034/16 de 01/07/16 – Resolve, conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais a servidora **APARECIDA DE FATIMA MENDES FELIPPE**, portadora do RG n.° 13.981.904-6 SSP/SP, com fundamento no artigo 13, inciso III alínea ''a'', da Lei Municipal n.° 2.370/02.

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTANA DE PARNAÍBA
PUBLICAÇÃO DE PENSÃO

Portaria n.º 035/16 de 01/07/16 – Resolve, nos termos do artigo 17 da Lei Municipal 2.370 de 01 de Julho de 2002, conceder pensão por morte para os menores **GABRIEL MATTOS DE SANTANA E THIAGO MATTOS SANTANA**, representados pela Sra. **TAÊNIA MATTOS SIMÕES** portadora do RG. n.º 36.014.868-2 SSP/SP, em razão do falecimento do servidor **SILVIO JOSÉ DE SANTANA**.

Portaria n.º 036/16 de 01/07/16 – Resolve, nos termos do artigo 17 da Lei Municipal 2.370 de 01 de Julho de 2002, conceder pensão por morte para o beneficiário **CICERO DA SILVA** portador do RG. n.º 55.972.350-7 SSP/SP, em razão do falecimento da servidora **MARIA NAZARÉ MONTEIRO DOS SANTOS SILVA.**

Santana de Parnaíba, 30 de Junho de 2016.
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA – DIRETORA PRESIDENTE

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTANA DE PARNAÍBA
EXTRATO DE LICITAÇÃO
Carta Convite nº 002/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de atividade de higienização e limpeza nas dependências da Parnaiba-Prev.
Não houve licitantes habilitados e classificados no certame realizado em 14/06/2016 às 14:00 horas na sede da Parnaiba-Prev.

Santana de Parnaíba, 06 de Julho de 2016.
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA – DIRETORA PRESIDENTE

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTANA DE PARNAÍBA
PUBLICAÇÃO - EXTINÇÃO DE PENSÃO POR MORTE
Portaria n.º 037/16 de 04/07/16 – Extinguir a partir de 03 de julho de 2016, a pensão por morte ao Sr. **LUCIANO BATISTA DE ALMEIDA**, portador do RG n.º 56.277.088-4 SSP-SP, em razão de seu falecimento.
Santana de Parnaíba, 06 de julho de 2016.
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA – DIRETORA PRESIDENTE

CHAMAMENTO DOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO
Os aprovados nos **CONCURSOS PÚBLICOS** citados abaixo, ficam convocados para apresentarem-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados desta publicação na Secretaria de Administração, à Rua São Miguel Arcanjo, n.º90, Centro, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.
Concurso Público 001/2013 Procurador: 002- Raphael Barbosa Freixeda-RG/SP-35.050.059-9. **Concurso Público 002/2013 Técnico de Enfermagem:** 064- Sanderly Maria de Almeida da Silva-RG/SP-25.122.004-7; 065- Daniele Novaes Santos-RG/SP-84.016.418-1. **Enfermeiro:** 075-Andreia da Silva-RG/SP-22.653.443-1. **Médico Veterinário:** 007- Andrea Regina Abrantes Gomes-RG/SP-32.871.544-X. **Concurso Público 001/2014 PEB I (Educação Básica):** 028-Laura Helena Araujo de Campos-RG/SP-32.365.379-0. **Concurso Público 001/2015 Agente de Serviços Públicos:** 004- Caio Souza Alves-RG/SP-32.272.628-1. **Oficial Administrativo:** 006-Cristiane da Costa Gonçalves-RG/SP-27.275.690-8. **Médico com Especialização em Ginecologia Obstetrícia:** 022- Helio Tobias de Barros Filho-RG/SP-8.473.624-0; 023- Lucila Ayumi Miyake-RG/SP-27.060.842-4. **Médico Plantonista:** 071- Fernando Nakaya-RG/SP-27.840.221-5; 072- Sergio Ferreira Modena-RG/SP-7128570. **Médico Plantonista com Especialização em Ginecologia e Obstetrícia(PcD):** 001- Adilson Lopes Gonçalves-RG/MG-3011575. **Médico Plantonista com Especialização em Ginecologia e Obstetrícia:** 002- Stana Helena Giorgi Grosso-RG/SP-10.720.579-8; 003- Marina Koepke de Camargo-RG/SP-41.919.871-4; 004- Magda Cristina Landini-RG/SP-24.641.721-3; 005- Raquel Calandrino Miyazawa-RG/SP-34.888.795-4. **Concurso Público 001/2016 Monitor Assistencial:** 003- Barbara Cristina Gomes de Souza-RG/SP-14.260.130. **Médico com Especialização em Cirurgia Geral:** 002- Flavia Felix Azevedo-RG/SP-23.665.413-5.

CHAMAMENTO DOS APROVADOS
EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Os aprovados no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** citado abaixo, ficam convocados para apresentarem-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados desta publicação na Secretaria de Administração, à Rua São Miguel Arcanjo, n.º90, Centro, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.
Processo Seletivo Simplificado 004/2015 Médico Plantonista: 007- Heloisa Helena Toledo de Lima-RG/SP-16.375.842-6; 008- Silvia Beatriz Valdivia Gomez de Matos-RG/AC-1132981-5. **Médico Plantonista com Especialização em Cirurgia Geral:** 005- Lucmen Abed Ghazzaoui-RG/SP-36.513.079-5; 006- Nuhreldin Sampaio Abdo Sater-RG/SP-43.996.680-2.

CHAMAMENTO DO APROVADO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
O aprovado no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** citado abaixo, fica convocado para apresentar-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados desta publicação na Secretaria de Administração, à Rua São Miguel Arcanjo, n.º90, Centro, munido dos documentos enumerados no edital supracitado.
Processo Seletivo Simplificado 002/2016 Médico com Especialização em Ginecologia e Obstetrícia: 002- Karin Americo Mozzato-RG/SP-19.446.204-3.

Santana de Parnaíba, 08 de julho de 2016.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAIBA

CITAÇÃO
NILSON CALDERON PEREIRA:
Fica Vossa Senhoria **CITADO NOVAMENTE** a comparecer perante a Comissão Permanente Processante da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, sito à Avenida Botafogo, n.º 80, Centro – Santana de Parnaíba/SP, tendo em vista o Processo Administrativo n.º 032/2016, instaurado contra vossa senhoria por **ABANDONO DE EMPREGO.**
Santana de Parnaíba, 08 de julho de 2016.
Leonardo Corrêa Sigolo
Membro da Comissão Permanente Processante

COMUNICADO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PP Nº 070/16 – Proc. Adm. Nº 561/16
Registro de preços para a aquisição de pistolas calibre 380 para uso do efetivo da GMCSP
Adjudico e Homologo o certame acima identificado à favor da empresa: Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL.
Santana de Parnaíba, 05 de Julho de 2016.
ORDENADOR DO PREGÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa nº 111/16 – Proc. Adm. nº 869/16
Fica ratificada a dispensa de licitação para contratação de locação de imóvel situado à Rua: Plutão, nº 34 casa 02 – Bairro Chácara do Solar II - Santana de Parnaíba/SP, entre esta municipalidade e o Sr. Maurício Lima Souza, para acomodar família de desabrigados, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor total de R$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais), de acordo com o inciso X do art. 24, da Lei de Licitações nº 8.666/93.
Santana de Parnaíba, 07 de Julho de 2016.
PREFEITO MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa nº 112/16 – Proc. Adm. nº 870/16
Fica ratificada a dispensa de licitação para contratação de locação de imóvel situado à Rua: Joaquim José Amarante, nº 06 casa 02 – Bairro Pq. dos Eucaliptos - Santana de Parnaíba/SP, entre esta municipalidade e o Sr. Celso Ferreira, para acomodar família de desabrigados, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor total de R$ 600,00 (Seiscentos reais), de acordo com o inciso X do art. 24, da Lei de Licitações nº 8.666/93.
Santana de Parnaíba, 07 de Julho de 2016.
PREFEITO MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa nº 113/16 – Proc. Adm. nº 871/16
Fica ratificada a dispensa de licitação para contratação de locação de imóvel situado à Rua: do Gavião, nº 180 casa 02 – Bairro Cidade São Pedro - Santana de Parnaíba/SP, entre esta municipalidade e a Sra. Maria da Luz Silva Rocha, para acomodar família de desabrigados, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor total de R$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais), de acordo com o inciso X do art. 24, da Lei de Licitações nº 8.666/93.
Santana de Parnaíba, 07 de Julho de 2016.
PREFEITO MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa nº 114/16 – Proc. Adm. nº 872/16
Fica ratificada a dispensa de licitação para contratação de locação de imóvel situado à Rua: Hierônio Gonçalves Meira, nº 123 – Bairro Recanto Pereira - Santana de Parnaíba/SP, entre esta municipalidade, a Sra. Juliana Hakemi Torres Suzuki e Sra. Janaina Sahuri Torres Suzuki, para acomodar família de desabrigados, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor total de R$ 600,00 (Seiscentos reais), de acordo com o inciso X do art. 24, da Lei de Licitações nº 8.666/93.
Santana de Parnaíba, 07 de Julho de 2016.
PREFEITO MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa nº 115/16 – Proc. Adm. nº 873/16
Fica ratificada a dispensa de licitação para contratação de locação de imóvel situado à Rua: Pedro Taques de Almeida, nº 14 casa 06 – Bairro Chácara do Solar I - Santana de Parnaíba/SP, entre esta municipalidade e o Sr. Francisco José, para acomodar família de desabrigados, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor total de R$ 530,00 (Quinhentos e trinta reais), de acordo com o inciso X do art. 24, da Lei de Licitações nº 8.666/93.
Santana de Parnaíba, 07 de Julho de 2016.
PREFEITO MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa nº 116/16 – Proc. Adm. nº 874/16
Fica ratificada a dispensa de licitação para contratação de locação de imóvel situado à Rua: Uruguai, nº 619 A casa 01 – Bairro Jd. São Luiz - Santana de Parnaíba/SP, entre esta municipalidade e o Sr. José Vicente Abbondanza, para acomodar família de desabrigados, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor total de R$ 700,00 (Setecentos reais), de acordo com o inciso X do art. 24, da Lei de Licitações nº 8.666/93.
Santana de Parnaíba, 07 de Julho de 2016.
PREFEITO MUNICIPAL

COMUNICADO DE LICITAÇÃO DESERTA
Pregão Presencial n.º 083/16 – Proc. Adm. n.º 706/16
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de réguas de parede para gases medicinais.
O Município de Santana de Parnaíba torna público para os interessados, que a sessão de abertura do certame supra, agendada para dia 23/06/2016, foi considerada DESERTA por não acudir interessados.
Oportunamente o Pregão poderá ser reaberto ou republicado em outra modalidade.
Santana de Parnaíba, 01 de julho de 2016.
ORDENADOR DO PREGÃO

COMUNICADO DE FRACASSADO
Pregão Presencial N.º 080/16 – Proc. Adm. Nº 664/16
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de adaptação de veículo em Unidade Móvel de Educação Ambiental.
Fica declarada FRACASSADA a licitação acima identificada por não haver empresa habilitada no certame.

Santana de Parnaíba, 30 de Junho de 2016.
ORDENADOR DO PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico n.º 018/16 – Proc. Adm. nº 801/16
Objeto: Aquisição de coletor para cortador de grama profissional, em atendimento a Secretaria Municipal de Atividade Física, Esportes e Lazer.
Do Edital: O edital completo poderá ser consultado e/ou obtido a partir do dia 04/07/16, no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br.
Data de Abertura: 19/07/16, às 15h00min.

Santana de Parnaíba, 01 de julho de 2016.
ORDENADOR DO PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial n.º 092/16 – Proc. Adm. nº 839/16
Objeto: Registro de preços para aquisição de camisetas estampadas a serem utilizadas por pessoal de apoio à infraestrutura de eventos geridos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por um período de 12 (doze) meses.
Do Edital: O edital completo poderá ser consultado e/ou obtido a partir do dia 04/07/16 à Rua Anhembi, 128 – Centro – Santana de Parnaíba/SP ou por meio do site www.santanadeparnaiba.sp.gov.br.
Data de Abertura: 14/07/16, às 10h00min.

Santana de Parnaíba, 01 de Julho de 2016.
ORDENADOR DO PREGÃO

REGISTRO DE PREÇOS
PE N.º 005/16 – Proc. Adm. Nº 040/16
Registro de preços para aquisição de adaptadores e extensões para atendimento aos Colégios da Rede Municipal de Ensino
Ficam registrados os preços relativos ao certame acima identificado da seguinte forma: **ATA 132/2016** – Empresa: **Center Sponchiado Ltda EPP** para o item 06 – R$ 4,70/Unid.

Santana de Parnaíba, 07 de Julho de 2016.
ORDENADOR DO PREGÃO

REGISTRO DE PREÇOS
PP N.º 041/16 – Proc. Adm. Nº 268/16
Registro de preços para fornecimento parcelado de materiais diversos para utilização nas unidades de saúde e hospital deste município
Ficam registrados os preços relativos ao certame acima identificado da seguinte forma: **ATA 139/2016** – Empresa: **RL Suprimentos e Insumos para Laboratórios Ltda EPP** para o Lote 15 - item 15.1 – R$ 17,4960/Unid e Lote 19 - itens 19.1 – R$ 0,7290/Unid, 19.2 – R$ 1,8630/Unid, 19.3 – R$ 1,8630/Unid, 19.4 – R$ 1,8630/Unid e 19.5 – R$ 0,9450/Unid, **ATA 141/2016** – Empresa: **Calux Comercial Eireli EPP** para o Lote 05 - itens 5.1 – R$ 64,87/Unid, 5.2 – R$ 8,54/Unid, 5.3 – R$ 10,45/Unid, 5.4 – R$ 3,63/Unid, 5.5 – R$ 7,94/Unid, 5.6 – R$ 3,22/Unid, 5.7 – R$ 40,00/Unid, 5.8 – R$ 46,43/Unid, 5.9 – R$ 12,24/Unid, 5.10 – R$ 43,63/Unid, 5.11 – R$ 16,30/Unid, 5.12 – R$ 16,30/Unid, 5.13 – R$ 12,24/Unid, 5.16 – R$ 7,72/Unid, 5.17 – R$ 196,60/Unid, 5.18 – R$ 24,07/Unid e 5.19 – R$ 74,45/Unid, Lote 06 - item 6.1 – R$ 82,40/Unid e Lote 13 – item 13.1 – R$ 148,56/Unid, **ATA 142/2016** – Empresa: **Thadeu Rezende Rangel Fernandes ME** para o Lote 07 - itens 7.1 – R$ 42,00/Unid e 7.2 – R$ 43,40/Unid e **ATA 146/2016** – Empresa: **Biosantec Comércio de Artigos Hospitalares Ltda EPP** para o Lote 08 - itens 8.1 – R$ 174,00/Unid.

Santana de Parnaíba, 07 de Julho de 2016.
ORDENADOR DO PREGÃO

REGISTRO DE PREÇOS
PP N.º 049/16 – Proc. Adm. Nº 339/16
Registro de preços para a aquisição de pão francês e pão de hot dog integral para atendimento do corpo discente do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino
Ficam registrados os preços relativos ao certame acima identificado da seguinte forma: **ATA 137/2016** – Empresa: **Comercial Mecenas Alimentos Eireli ME** para o item 02 – R$ 0,52/Unid e **ATA 138/2016** – Empresa: **CAJ Comércio de Alimentos Ltda ME** para o item 01 – R$ 11,07/Kg.

Santana de Parnaíba, 07 de Julho de 2016.
ORDENADOR DO PREGÃO

REGISTRO DE PREÇOS
PP N.º 050/16 – Proc. Adm. Nº 340/16
Registro de preços para a contratação de empresa especializada na locação, montagem e desmontagem de módulos de arquibancadas para realização de eventos
Ficam registrados os preços relativos ao certame acima identificado da seguinte forma: **ATA 149/2016** – Empresa: **Nadia e Gonçalves Eventos, Estruturas e Serviços Ltda EPP** para os itens 05 – R$ 8.500,00/SV, 06 – R$ 7.500,00/SV e 07 – R$ 7.500,00/SV e **ATA 151/2016** – Empresa: **Bombardier Locações e Serviços Eireli EPP** para o item 01 – R$ 18.900,00/SV.

Santana de Parnaíba, 07 de Julho de 2016.
ORDENADOR DO PREGÃO

REGISTRO DE PREÇOS
PP N.º 064/16 – Proc. Adm. Nº 470/16
Registro de Preços para fornecimento parcelado de Kit Lanche em atendimento a diversas Secretarias da Prefeitura
Ficam registrados os preços relativos ao certame acima identificado da seguinte forma: **ATA 140/2016** – Empresa: **Comercial Mecenas Alimentos Eireli ME** para os itens 01 – R$ 7,80/Kit, 02 – R$ 12,70/Kit, 03 – R$ 12,70/Kit, 04 – R$ 12,70/Kit, 05 – R$ 12,70/Kit, 06 – 3,00/Unid, 07 – R$3,00/Unid, 08 – R$ 3,00/Unid, 09 – R$ 6,50/Unid, 10 – R$ 6,50/Unid e 11 – R$ 6,50/Unid.

Santana de Parnaíba, 07 de Julho de 2016.
ORDENADOR DO PREGÃO

REGISTRO DE PREÇOS
PP N.º 072/16 – Proc. Adm. Nº 584/16
Registro de preços para prestação de serviços parcelados de manutenção de áreas verdes através de roçagem mecanica e serviços correlatos, em atendimento à Secretaria de Serviços Municipais
Ficam registrados os preços relativos ao certame acima identificado da seguinte forma: **ATA 144/2016** – Empresa: **MC Jardinagem & Paisagismo Ltda ME** para o item 01 – R$ 0,18/M².

Santana de Parnaíba, 07 de Julho de 2016.
ORDENADOR DO PREGÃO

REGISTRO DE PREÇOS
PP N.º 073/16 – Proc. Adm. Nº 586/16
Registro de preços para locação de tendas, praticável, palco, placas metálicas e gradis, para apoio à infraestrutura de eventos geridos pelas Secretarias, pelo período de 12 meses
Ficam registrados os preços relativos ao certame acima identificado da seguinte forma: **ATA 143/2016** – Empresa: **Oceano Produções de Eventos Eireli EPP** para o Lote 03 – item 3.1 – R$ 68,00/M² e Lote 04 – itens 4.1 – R$ 500,00/Diária, 4.2 – R$ 500,00/Diária, 4.3 – R$ 1.000,00/Diária, 4.4 – R$ 1.000,00/Diária, 4.5 – R$ 1.000,00/Diária, 4.6 – R$ 1.000,00/Diária, 4.7 – R$ 1.000,00/Diária, 4.8 – R$ 2.900,00/Diária, 4.9 – R$ 2.700,00/Diária e 4.10 – R$ 200,00/Diária, **ATA 145/2016** – Empresa: **LM Eventos e Locações Eireli EPP** para o Lote 05 – item 5.1 – R$ 8,00/Metros, 5.2 – R$ 8,00/Metros, 5.3 – R$ 8,00/Metros, 5.4 – R$ 9,00/Metros, 5.5 – R$ 9,00/Metros e 5.6 – R$ 9,00/Metros e **ATA 150/2016** – Empresa: **Bandiassu Eventos Ltda EPP** para o Lote 01 – itens 1.1 – R$ 230,00/Diária, 1.2 – R$ 398,00/Diária, 1.3 – R$ 398,00/Diária, 1.4 – R$ 550,00/Diária, 1.5 – R$ 550,00/Diária, 1.6 – R$ 900,00/Diária, 1.7 – R$ 900,00/Diária e 1.8 – R$ 500,00/Diária.

Santana de Parnaíba, 07 de Julho de 2016.
ORDENADOR DO PREGÃO

REGISTRO DE PREÇOS
PP N.º 092/15 – Proc. Adm. Nº 1191/15
Registro de preços para fornecimento de sucos e bebida láctea, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde
Ficam retificado e ratificado a ata de registro de preços relativos ao certame acima identificado da seguinte forma: **ATA 191/2015** – Empresa: **Marka Serviços e Comércio Ltda EPP** para os itens 02 – R$ 1,46/Unid, 03 – R$ 1,46/Unid e 04 – R$ 1,46/Unid.

Santana de Parnaíba, 07 de Julho de 2016.
ORDENADOR DO PREGÃO

REPUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial N.º 090/16 – Proc. Adm. Nº 807/16
Objeto: Registro de preços para a contratação de empresa especializada para impressão de provas em offset para os Colégios da Rede Municipal de Ensino.
Em função da alteração do edital quanto as quantidades, fica o edital acima republicado e os prazos devolvidos.
Do Edital: O edital completo poderá ser consultado e/ou obtido a partir do dia 05/07/16 na Rua Anhembi, 128 – Centro – Santana de Parnaíba/SP ou através do site www.santanadeparnaiba.sp.gov.br.
Data de Abertura: 15/07/16 às 10:00 horas.

Santana de Parnaíba, 04 de Julho de 2016.
ORDENADOR DO PREGÃO

LEI N° 3.561, DE 4 DE JULHO DE 2016

"Projeto de Lei de autoria do Vereador Guilherme Correia".

(Dispõe sobre a realização de exames de Detecção de Mutação Genética dos Genes BRCA1 e BRCA2 em mulheres com histórico familiar do diagnóstico de câncer de mama ou de ovário, em todo Município de Santana de Parnaíba, e dá outras providências).

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, através de Convênio com o Sistema Único de Saúde (SUS), a realização de exame de Detecção de Mutação Genética dos Genes BRCA1 e BRCA2 em mulheres com histórico familiar do diagnóstico de câncer de mama ou de ovário, em todo Município de Santana de Parnaíba.

§ 1º. O exame deverá ser requisitado por um médico mastologista ou oncologista.

§ 2º. É imprescindível a apresentação de laudo com histórico familiar de câncer de mama diagnosticado antes dos cinquenta anos, em dois parentes de primeiro grau ou três parentes até segundo grau.

§ 3º. O histórico pessoal de câncer de mama terá que ter sido diagnosticado antes dos quarenta anos; no caso de dois tumores primários de mama ou de tumor de mama caracterizado como triplo negativo, diagnosticados antes dos cinquenta anos.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 4 de julho de 2016.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada no local de costume na data supra.

CLAUDIO LYSIAS DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

LEI N° 3.562, DE 4 DE JULHO DE 2016

"Projeto de Lei de autoria do Vereador Ronaldo Santos".

(Dispõe sobre a criação do Programa "Começar de Novo com a Terceira Idade).

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de Santana de Parnaíba o Programa "Começar de Novo com a Terceira Idade", destinado a estimular a contratação de idosos por empresas e microempresas.

Parágrafo único. Considera-se idoso o indivíduo com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 4 de julho de 2016.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada no local de costume na data supra.

CLAUDIO LYSIAS DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

EXPEDIENTE:

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA

A Imprensa Oficial de Santana de Parnaíba (Lei nº 3244/2013) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, produzida pela Secretaria de Comunicação Social.

Circula semanalmente, podendo haver edições extras. Distribuição gratuita e dirigida. Os exemplares podem ser encontrados em repartições públicas de âmbito municipal, bancas de jornais, postos autorizados ou serem retirados no Paço Municipal.

Prefeito: Elvis Leonardo Cezar

Secretaria de Comunicação Social
Produção de Noticiário: *Dep. de Jornalismo da Secretaria de Comunicação Social - Avenida Brasil, 132 - Jardim São Luís CEP 06502-210 - Santana de Parnaíba/SP*
Fone: *(11) 4622-7950*
E-mail: *imprensasantanadeparnaiba@gmail.com*
Site: *www.santanadeparnaiba.sp.gov.br*
Secretário de Comunicação Social: *Fabio Mendonça*
Diretor: *Mario Justo*
Editor e revisor: *Renato Menezes - MTB 54.101*
Diagramação: *Reivisson Casé de Oliveira / Ricardo Branco / José Luis G. Moraes*
Circulação: *Órgãos Públicos*
Periodicidade: *Semanal*
Tiragem Desta Edição: *3.000 exemplares*

LEI N° 3.563, DE 4 DE JULHO DE 2016

"Projeto de Lei de autoria do Vereador Régis Salles".

(Dispõe sobre a expedição de adesivos que certifiquem o cadastro e regularidade, junto à Vigilância Sanitária, da atividade econômica de distribuição de água por caminhões pipa, no Município de Santana de Parnaíba).

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam obrigadas todas as empresas que atuam, dentro do território do município de Santana de Parnaíba - SP, em atividade econômica de distribuição de água por caminhões pipa, a manter colado, em local visível de seus veículos de distribuição, adesivo que certifique o cadastro e regularidade junto a Vigilância Sanitária do município.

Art. 2º. O adesivo que trata o artigo 1º desta Lei contará com informações da empresa prestadora de serviço, de seu número de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) junto ao Ministério da Fazenda e de telefones de contato da Vigilância Sanitária do Município, para possíveis denúncias de irregularidades e obtenção de informações sobre a regularidade da empresa junto ao órgão.

Art. 3º. As normativas para o requerimento de cadastro e regularidade junto ao Centro de Vigilância Sanitária e emissão do adesivo, serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º. O descumprimento desta Lei acarretará a apreensão dos veículos junto ao Pátio de Recolhimento de Veículos da localidade em que este foi autuado, sem prejuízo da tomada de todas as medidas cabíveis à espécie.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no Prazo de 60 (sessenta) dias, após sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 4 de julho de 2016.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada no local de costume na data supra.

CLAUDIO LYSIAS DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

LEI N° 3.564, DE 4 DE JULHO DE 2016

"Projeto de Lei de autoria do Vereador Zé Cardoso".

(Dispõe sobre a obrigatoriedade das clínicas e consultórios médicos a disponibilizarem cadeira de rodas para uso de pessoas com deficiência ou que apresentem dificuldades de locomoção).

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as clínicas e os consultórios médicos estabelecidos no Município, obrigados a disponibilizar cadeira de rodas para uso de pessoas com deficiência ou que apresentem dificuldades de locomoção.

Art. 2º. O Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 4 de julho de 2016.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada no local de costume na data supra.

CLAUDIO LYSIAS DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

LEI Nº 3.565, DE 4 DE JULHO DE 2016
(Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências).

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei nº 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Santana de Parnaíba para o exercício de 2017 orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária, despesas de caráter continuado e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Parágrafo único. As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os poderes Legislativo e Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

I - ações de educação básica e saúde pública;

II - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

III - melhoria da infra-estrutura urbana;

IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

V - assistência à criança e ao adolescente;

VI - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2017 são os projetos especificados no Anexo de Prioridades e Metas, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2017 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas que deverão observar os seguintes objetivos:

I - o desenvolvimento urbano;

II - a reestruturação e o desenvolvimento administrativo;

III - o desenvolvimento social;

IV - o desenvolvimento educacional;

V - o desenvolvimento cultural;

VI - o desenvolvimento econômico.

Art. 4º. A Lei Orçamentária conterá uma reserva de contingência, equivalente a no mínimo 0,50% (meio por cento) da receita corrente líquida apurada no 2º Quadrimestre do exercício de 2016, a ser prevista na proposta orçamentária.

§ 1º. O valor fixado de "reserva de contingência" terá como critério de utilização o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos que vierem a ocorrer no exercício de 2017.

§ 2º. No caso de não ocorrer passivos contingentes até o encerramento do 2º quadrimestre do exercício de 2017, o valor da Reserva de Contingência poderá ser utilizado para cobertura de créditos adicionais especiais e suplementares.

CAPÍTULO III
DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2017

Art. 5º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que compreenderá o orçamento fiscal, será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o art. 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, portarias interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e normas aplicáveis à contabilidade pública.

Parágrafo único. O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por programa, função, sub-função, categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos das portarias do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 6º. Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2017, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual, a ser estabelecido, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que demonstrada à fonte de recursos para sua aplicação.

Art. 7º. A proposta que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I - as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa;

II - as despesas com o pagamento da dívida pública, salários ou encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III - a previsão para operações de crédito constará da proposta Orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através de Lei específica.

Art. 8º. Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, no interstício do mês, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações.

Art. 9º. Em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1º. As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2º. As despesas serão pagas de acordo com a fonte de recursos que forem efetivamente empenhadas, admitindo-se a alteração da fonte, somente através da anulação do empenho e alocação em outra fonte, não sendo permitida a inversão.

§ 3º. A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO, quadrimestralmente.

§ 4º. Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Art. 10. Quando da execução de programas de competência do município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em Lei Municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

Art. 11. As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais que compõem a Lei Orçamentária ficam condicionadas às normas constantes das respectivas Leis instituidoras, Leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando o disposto no artigo anterior.

Art. 12. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2017, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º. Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I - transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal;

II - transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal;

III - eventual estoque de restos a pagar processado de exercícios anteriores;

IV - saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2º. O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3º. As transferências financeiras ao Poder Legislativo será realizado de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de Fevereiro de 2000.

Art. 13. Na forma do art. 13 da Lei Complementar nº 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

CAPÍTULO IV
DO CONTINGENCIAMENTO DAS DESPESAS E LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 14. Se verificado, ao encerramento de cada bimestre, que a execução da despesa orçamentária, empenhada e liquidada ultrapasse a 99,50% (noventa e nove e meio por cento) da receita efetivamente arrecadada, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 1º. Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º. Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 15. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 16. A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2017 e a remeterá ao Executivo até 31 de julho de 2016, para consolidação ao Orçamento Geral do Município.

§ 1º. O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 de junho de 2016, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente liquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Finanças ajustará, quando necessário, a proposta Orçamentária da Câmara de Vereadores, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente municipal verificada no exercício anterior.

§ 3º. A participação percentual de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á ao montante da receita prevista na forma do art. 18, redundando no orçamento específico da Câmara Municipal.

§ 4º. O repasse mensal ao Legislativo, a que se refere o art. 168 da Constituição Federal, submeter-se-á ao princípio da programação financeira de desembolso, aludido nos artigos 47 a 50 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 17. Os valores da receita e da despesa orçados a preços de 2016 serão corrigidos para o exercício futuro, levando-se em conta a perspectiva inflacionária.

Art. 18. A estimativa da receita terá por base a média aritmética da arrecadação municipal, obtida nos doze (12) meses imediatamente anteriores ao mês em que se elabora a proposta anual.

§ 1º. Os valores mensais utilizados no cálculo da receita média serão extraídos dos balancetes financeiros mensais e corrigidos, por índice oficial de preços.

§ 2º. Na estimativa da receita, considerar-se-ão, também, o resultado financeiro das alterações na legislação tributária local, o incremento ou a diminuição na receita transferida de outros níveis de governo e outras interferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte.

CAPÍTULO V
DAS SUBVENÇÕES A ENTIDADES

Art. 19. É vedada a inclusão de quaisquer recursos do Município, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas, de natureza continuada, sem fins lucrativos, de atendimento ao público nas áreas de Assistência Social, Saúde ou Educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2016 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, as dotações incluídas na Lei Orçamentária para a sua execução, dependerão, ainda de:

I - Normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 20. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante Lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20, 22, parágrafo único, e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, e cumpridas às exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e,

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º. Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do caput; e,

III - observância da legislação vigente no caso do inciso II do caput.

§ 2º. No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 21. No exercício financeiro de 2017 poderá ser alterada a estrutura de cargos e salários da municipalidade, bem como a realização de concurso público e lotação de cargos.

Parágrafo único. A lei que autorizar a criação e alteração de cargos deverá conter, obrigatoriamente, demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Federal nº 101/00.

Art. 22. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VII
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E SUPLEMENTAÇÃO

Art. 23. O Poder Executivo é autorizado, nos termos do Constituição Federal, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

III - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 24. Os créditos suplementares serão abertos por decreto do Executivo.

Art. 25. Observadas as Prioridades e Metas a que se refere o art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Parágrafo único. Os projetos que representem a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, só poderão ser incluídos se atenderem ao disposto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, o art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VIII
DA ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26. O Poder Executivo poderá propor ao Legislativo, projeto de lei versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral e não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 27. O Poder Executivo poderá encaminhar ainda à Câmara Municipal Projetos de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e,

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. O Prefeito enviará até o dia 30 de setembro de 2016, Projeto de Lei do Orçamento anual a Câmara Municipal, que o apreciará, até a última Sessão Ordinária de 2016, devolvendo-se a seguir para sanção.

Parágrafo único. No caso de não ocorrer a apreciação do Projeto de Lei do Orçamento para o exercício de 2017, no prazo definido no caput deste artigo, poderá o Poder Executivo executar 1/12 (um doze avos) mensalmente, as despesas previstas de custeio e resgates da dívida.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Santana de Parnaíba, 4 de julho de 2016.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada no local de costume na data supra.

CLAUDIO LYSIAS DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

LEI N° 3.566, DE 5 DE JULHO DE 2016

"Projeto de Lei de autoria do Vereador Agnaldo Moreno".

(Dispõe sobre denominação de logradouro público).

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A via pública sem denominação de logradouro oficial, localizada no Bairro Vila Amaral, Município de Santana de Parnaíba, passa a ser denominada **"Rua Romulo Rodrigues Barbosa".**

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santana de Parnaíba, 5 de julho de 2016.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada no local de costume na data supra.

CLAUDIO LYSIAS DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

LEI N° 3.567, DE 5 DE JULHO DE 2016

"Projeto de Lei de autoria do Vereador Ronaldo Santos".

(Dispõe sobre a denominação de via pública localizada no Bairro Morro do Vacanga, no Município de Santana de Parnaíba).

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A via pública sem denominação de logradouro oficial, localizada pela referência "Alambique Aguardente Santinha", no Bairro Morro do Vacanga, no Município de Santana de Parnaíba e conforme "croquis" em anexo, passa a ser denominada **Rua Jesuína Reis de Oliveira.**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santana de Parnaíba, 5 de julho de 2016.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada no local de costume na data supra.

CLAUDIO LYSIAS DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO N° 3.873, DE 6 DE JULHO DE 2016
(Dá nova redação ao Parágrafo único, do artigo 8°, do Decreto n° 2.346, de 30 de abril de 2002).

ELVIS LEONRDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. O Parágrafo único, do art. 8°, do Decreto n° 2.346, de 30 de abril de 2002, com alterações introduzidas pelos Decretos nºs 3.269/10, 3.296/11 e 3.582/14, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. …
…

Parágrafo único. Em caráter excepcional, até 31 de dezembro de 2016, serão admitidos, no Inciso III, veículos micro-ônibus ou equivalente com ano de fabricação e modelo não superior a 13 anos, somente aos condutores que já tenham obtido anteriormente Alvará de Transporte Escolar."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santana de Parnaíba, 6 de julho de 2016.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado no local de costume na data supra.

CLAUDIO LYSIAS DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos